SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5
Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945
Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Portaria CREF5/CE Nº 01/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica (2021), e o privilégio renegociação para as empresas inadimplentes, dando outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – *CREF5/CE*, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com as alíneas VI e IX do Artigo 40 do Estatuto do *CREF5/CE*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº392/2020, que dispõe sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CREF5 n. º106, de 21 de novembro de 2020, que dispõe sobre as a fixação das anuidades do CREF5, a partir 1º do janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade busca proteger o contribuinte de uma tributação inesperada, e quando em benefício ao profissional filiado, traduz a segurança jurídica consagradas no art.150, III, alínea, “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus causador da COVID -19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria CREF5 N. º11/2021 que dilatou o prazo do desconto para pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica, com o desconto de 50%, por força das intempéries e reflexos da Pandemia do COVID19 em face das Pessoas Jurídicas registrada no CREF5;

CONSIDERANDO que não houve uma publicidade robusta na divulgação na nova data para pagamento das anuidades PJ ano (2021), e um entrave técnico no encaminhamento dos boletos bancários e nem disponibilizados na página eletrônica do CREF5;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do dia 08 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Por conseqüência das justificativas antes enumeradas, e em razão da PANDEMIA COVID19, as datas previstas para o pagamento previsto no artigo 3º da Resolução CREF5 n. º106/2020, passará a ter a seguinte redação:

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de 2021 de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:
Parágrafo 1º - A vista até o dia 10 de abril de 2022, com desconto de 50%, resultando no valor a pagar de R$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo 2º - Este valor como desconto será recebido somente em parcela única, e após o prazo ora concedido, será cobrado o valor da anuidade de R$1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.3º - Fica concedido aos inadimplentes no ano 2021 (PJ), uma opção de renegociação, para pagamento da referida anuidade de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES
Presidente CREF5/CE